



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria do PMDB



Campo Mourão – Pr, 02 de janeiro de 2013.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 010 / 2013

Campo Mourão, 02 / 01 / 13 Horas 08:00

M. Marcelo
PROTOCOLISTA

A

MESA EXECUTIVA

Câmara Municipal

Campo Mourão - Pr

O Vereador abaixo signatário apresenta as seguintes sumulas de Indicações Legislativas

*leis 119/76
653/89*
57 – ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº. 38, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE INSTITUI “FUNDO DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, CRIA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

lei 862/34
58 – ALTERA O ARTIGO 1º E ACRESCENTAM OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º E ALTERAM OS ARTIGOS 5º, 6º E 7º DA LEI Nº. 862, DE 20 DE ABRIL DE 1994. SEMANA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

59 – CRIA O PROGRAMA “VIDA NOVA MULHER”, PARA AS MULHERES QUE FIZERAM MASTECTOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

LQ

M

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO Nº _____ /2013.

SÚMULA Nº 010 /2013.



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) existe o registro de súmula do mesmo Vereador e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em _____ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, INDICAÇÃO LEGISLATIVA E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APRESENTADO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 07 de Janeiro de 2013.

.....
Joice de Oliveira
Chefe do DAL

μ



005/2013 – 02/01 – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INSTITUI O PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM NEONATOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E CESSÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA INDÚSTRIAS DO RAMO DE CONFECÇÕES, QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO, À PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECÍFICA NOS ATLETAS COMPETITIVOS, AMADORES, SEMI-PROFISSIONAIS OU PROFISSIONAIS, ALÉM DA NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS LOCAIS QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O CONTROLE DE NATALIDADE, POR MEIO CIRÚRGICO, DE CÃES E GATOS DE RUA E ANIMAIS DOMÉSTICOS, DE PROPRIEDADE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPÕE QUE OS ÓRGÃOS DE ATENDIMENTOS LIGADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO REALIZEM TESTES DE ROTINA PARA DETECÇÃO DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS) NOS RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIA O PROJETO ECOLÓGICO CAIXA VERDE - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO A LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA, TORNANDO OBRIGATÓRIO O CUMPRIMENTO DA ORDEM DE INSCRIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO COM MAIS DE 300 (TREZENTOS) FUNCIONÁRIOS, DISPONIBILIZAREM CRECHE AOS FILHOS DAS MULHERES EMPREGADAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR - INSTITUI O PROGRAMA TERAPÊUTICO E DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR PARA AGENTES E VÍTIMAS DE CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E NOS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIA O SELO DE QUALIDADE PARA OS VENDEDORES AMBULANTES DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O PROJETO CONSERVADOR DAS ÁGUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIA O BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATINGIDAS POR DESASTRES DA NATUREZA, INCÊNDIO E APOIO À POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIA O CONCURSO DE REDAÇÃO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SER REALIZADO A CADA 02 (DOIS) ANOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL E JOGOS OLÍMPICOS MUNDIAL - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CAMPO MOURÃO - PROMGER, CONFORME ESPECIFICA - CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "CIDADE PARA TODOS" DE REMOÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - ISENTA DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO O TRABALHADOR DESEMPREGADO, POR UM PERÍODO DE ATÉ TRÊS MESES, COM LIMITE DE 120 (CENTO E VINTE) PASSAGENS - CRIA O INSTITUTO MOURAOENSE DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA À COMUNIDADE CARENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIA ARRASTÕES PARA LIMPEZA NOS TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO NOS ALUNOS DA REDE

μ



MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NOS BAIRROS, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO 1º ANO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA DE PREVENÇÃO À ANOREXIA NERVOSA E À BULIMIA - DISCIPLINA A PROFISSÃO DE ENGRAXATE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CAMPO MOURÃO, CONFORME ESPECIFICA - CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA A FEBRE AMARELA EM PODÓLOGOS, MANICURES E PROFISSIONAIS DA ÁREA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O TÉTANO EM PODÓLOGOS, MANICURES E PROFISSIONAIS DA ÁREA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA A HEPATITE B EM PODÓLOGOS, MANICURES E PROFISSIONAIS DA ÁREA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - CRIA O APOIO PSICOLÓGICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” - APISERPUCAM - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARA QUALQUER CIDADÃO DE CAMPO MOURÃO MUDAS DE PLANTAS REPELENTES AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI - INSTITUI AS FÁBRICAS ESCOLAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INSTITUI A “SEMANA DA AGRICULTURA ECOLÓGICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - CRIA O PROGRAMA HORTA EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIA O PROGRAMA LEITE PARA A VOVÓ - CRIA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PROGRAMA INIBIDOR DE ATOS DE INSEGURANÇA NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº. 38, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE INSTITUI “FUNDO DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, CRIA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” - ALTERA O ARTIGO 1º E ACRESCENTAM OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º E ALTERAM OS ARTIGOS 5º, 6º E 7º DA LEI Nº. 862, DE 20 DE ABRIL DE 1994. A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CRIA O PROGRAMA “VIDA NOVA MULHER”, PARA AS MULHERES QUE FIZERAM MASTECTOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPONIBILIZA O ESPAÇO DOS ESTABELECIMENTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, FORA DOS HORÁRIOS LETIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE DA COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA MULTA E JUROS DE MORA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM ATÉ 120 MESES PARA EMPRESAS QUE PRETENDEM QUITAR ESTES TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REFIS EMPRESA) - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA COM PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE MEDICINAS TRADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

μ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(x) Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) iten 01- LEI 119/1976, 651/1989 e iten 02- LEI 862/1994.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 16 de janeiro de 2013.

.....
Geni Berbet

Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

m

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
"GAZETA DO CENTRO OESTE"
Edição n.º 455 de 04/06/89



LEI Nº 651

" Altera disposições da Lei nº 38, de 18 de novembro de 1965, com a redação introduzida pela Lei nº 119, de 01 de junho de 1976 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 38, de 18 de novembro de 1965, com a redação introduzida pela Lei nº 119, de 01 de junho de 1976, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 21** - A CODUSA, além dos órgãos legalmente essenciais às Sociedades Anônimas, terá um Conselho de Administração.

Art. 22 - A Diretoria Executiva da CODUSA será composta de 03 (três) membros, sendo um Diretor Presidente; um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois) anos, que iniciará e terminará sempre no dia 05 (cinco) de janeiro, podendo ser reeleitos.

Art. 23 - O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

- a) - Presidente;
- b) - Membro representante da Secretaria de Fazenda;
- c) - Membro representante da Secretaria de Serviços Públicos;
- d) - Membro representante da Coordenadoria de Planejamento, Urbanismo e Habitação;
- e) - Membro representante dos Acionistas Privados.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- § 1º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, obrigatoriamente acionistas, será nomeados pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
- § 2º - O Diretor Presidente da CODUSA, será o Presidente do Conselho de Administração, apenas com o voto de desempate.

Art. 24 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia que os eleger, não podendo ser superior de 01 (um) Piso Nacional de Salário, por reunião.

Art. 25 - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será instalado pela Assembleia Geral e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Ordinária após a sua instalação.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes e será constituído por:

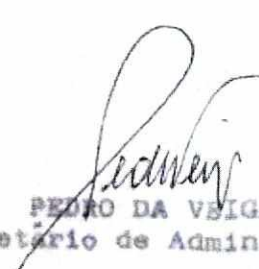
- a) - Membro representante do Acionista Majoritário;
- b) - Membro representante dos Acionistas Minoritários;
- c) - Membro representante da Câmara Municipal.

§ 2º - A Câmara Municipal de Campo Mourão indicará à Assembleia Geral, os nomes do Conselheiro e respectivo suplente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO", aos 01 de junho de 1988.

AUGUSTINHO VECCHI
Prefeito Municipal


PEDRO DA VEIGA
Secretário de Administração

μ



Edição n.º 704 de 06/06/76

LEI Nº 119

S U M U L A - Altera disposições da Lei nº 38, de 18 de novembro de 1965 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Os dispositivos da Lei nº 38, de 18 de novembro de 1965, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal, o Fundo de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, destinado a atender aos programas de desenvolvimento, equipamento urbano e de infra-estrutura.

"Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento:

- a) - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo orçamento da Prefeitura Municipal;
- b) - Créditos operacionais provenientes dos investimentos vinculados a programas de desenvolvimento, equipamento urbano e de infra-estrutura;
- c) - empréstimos e financiamentos contraídos por antecipação de recursos do Fundo;
- d) - doações, juros de recursos do FUNDO, e outros recursos com destinações específicas ao Fundo de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento, aos seus fins e obras.

"Art.6º - ...

§ 1º - Nos aumentos de Capital que venham a ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, a Prefeitura subscreverá ações de forma a manter, sempre, direta ou indiretamente, a participação mínima prevista neste artigo.

"Art.7º - Para a integralização do capital subscrito, nos termos do artigo 6º e seu § 1º, fica o Executivo autorizado a incorporar bens patrimoniais, depois de apurado o valor destes por comissão designada para tal fim.

"Art.8º - Poderão ser acionistas da CODUSA:

- I - Pessoas Físicas;
- II - Pessoas Jurídicas de direito público interno e de direito privado, desde que organizadas no Brasil;
- III - Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, compreendidas na administração indireta da União, dos Estados e dos Municípios.

"Art.9º - A Prefeitura Municipal poderá se desfazer das ações de sua propriedade que excedam 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social da CODUSA, vendendo-as por valor nunca inferior a nominal.

"Art.10 - A CODUSA, poderá sem prejuízo de seus objetivos fundamentais, exercer outras atividades que visem, direta ou indiretamente ao desenvolvimento Urbano do Município, podendo, para tal fim, alterar seus estatutos, criar subsidiárias, e associar-se a outras entidades de direito público ou privado.

m



fls.02

"Art.11 - A CODUSA, na qualidade de administradora do Fundo de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento, agirá como concessionária de serviços públicos, nos termos de contratos de concessão que vigoram a ser firmados com o Órgão Executivo, ficando-lhe assegurada o direito de planejar, e executar obras e serviços de competência do Município, ou dos que venha este a se incumbir por força de acordos e convênios.

§1º - Decreto do Executivo delegará a CODUSA a competência para planejar e executar obras e serviços, quando não for o caso de contrato de concessão.

§2º - A CODUSA poderá, observado o regime legal da licitação, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis bem como praticar todos os demais atos inerentes a sua autonomia, e necessárias para a realização de seus objetivos legais e estatutários.

"Art.12 - Os Estatutos da CODUSA serão elaborados em consonância com a presente lei e a legislação relativas às sociedades anônimas e de molde a deferir competência à Diretoria para traduzir e garantir a execução da política municipal referente ao desenvolvimento, ao equipamento urbano e de infra-estrutura.

"Art.13 - A CODUSA, fica autorizada a promover a desapropriação ou estabelecer servidão, depois de declarada a respectiva necessidade ou utilidade pública ou interesse social e de ato declaratório da servidão, através de Decreto Executivo.

"Art.14 - Os serviços prestados e obras executadas pela CODUSA, serão remunerados de modo a que atendam, no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos seus custos diversos e o fundo de reserva para o financiamento da expansão.

Parágrafo Único - A CODUSA não prestará gratuitamente ou com abatimento os seus serviços, salvo os casos expressos previstos em lei.

"Art.15 - As obras e serviços contratados pela CODUSA efetuar-se-ão com estrita observância do princípio de licitação.

"Art.17 - A CODUSA encaminhará anualmente à Câmara de Vereadores e à Prefeitura Municipal, relatório da gestão do Fundo de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento, e da própria empresa.

"Art.19 - A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO, é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços de isenção dos tributos municipais.

"Art.20 - Aos empregados da CODUSA aplicar-se-ão os preceitos da legislação do trabalho.

"Art.21 - A CODUSA, além dos Órgãos legalmente essenciais às Sociedades Anônimas, terá um Conselho Administrativo.

"Art.22 - A Diretoria Executiva da CODUSA será composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos.

"Art.23 - O Conselho Administrativo terá a seguinte Constituição:

- a) Diretor-Presidente da CODUSA
- b) Representante do Departamento de Viação e Obras Públicas.
- c) Representantes do Departamento de Serviços Urbanos
- d) Representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão

m



fls-03

- e) Representante dos acionistas privados
- f) Representante da Câmara de Vereadores

§ 1º - Os Membros do Conselho Administrativo e respectivos Suplentes serão nomeados pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Diretor Presidente da CODUSA, será o Presidente do Conselho Administrativo, apenas com voto de desempate.

"Art. 24 - Os membros do Conselho Administrativo, com exceção dos vereadores, perceberão no máximo 2 (dois) salários mínimos vigentes como gratificação, por reunião que comparecerem.

"Art. 25 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pelos seguintes Órgãos:

- a) Câmara Municipal de Campo Mourão
- b) Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão
- c) Fundescam

Parágrafo Único - Caso o membro indicado pela Câmara de Vereadores seja Vereador, não receberá esta remuneração fixada para os Conselheiros".

ART. 2º - Ficam revogadas expressamente os parágrafos, único do artigo 15, único do artigo 20, (Vetad) o § 3º do artigo 23, §§ 1º e 2º do artigo 24, e os artigos 27, e seu parágrafo único, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 38, de 18 de novembro de 1965.

ART. 3º - O Poder Executivo fará republicar o texto da Lei nº 38/65, com a adaptação das alterações introduzidas pela presente lei, passando o artigo 33 daquela lei a se constituir no artigo 26.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal "10 de Outubro" em 01 de junho de 1976

Renato Fernandes Silva
DE RENATO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

m



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
COC(MF): 75.904.524/0001-06

LEI Nº 862
de 20 de abril de 1994

"Institui a semana municipal da criança e do adolescente e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L
E
I:

Art. 1º Fica instituída a semana da criança e do adolescente a ser comemorada anualmente, sob a coordenação das Secretarias Municipais do Bem Estar Social e da Educação e Cultura, nos últimos sete dias do mês de maio.

Art. 2º Durante a semana municipal da criança e do adolescente, todos os órgãos de comunicação do Município reservarão espaço para publicação de matérias alusivas a criança e ao adolescente e suas importâncias na vida nacional e municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis desenvolverão, na época, sob orientação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, palestras, conferências, campanhas, concursos de redação e jogos poliesportivos, tendo por motivo a criança e o adolescente.

Art. 4º O Conselho Municipal da criança e do adolescente, dará auxílio às Secretarias Municipais do Bem Estar Social e da Educação e Cultura, para desenvolvimento das atividades previstas pelo artigo anterior desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ


RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-00


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 850 de 03 de janeiro de 1994.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de abril de 1994


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Cláudio José Menna Barreto Gomes
Secretário de Coordenação Geral


José Eugênio Maciel
Secretário da Educação e Cultura


Cidália Guimarães Araújo
Secretária do Bem Estar Social

μ



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos-DAL,

Envie o protocolizado 010\2013 registrando Súmulas de Indicações Legislativas de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, a Diretoria Jurídica, para a emissão de pareceres.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, em 25 de janeiro de 2013.

Pedrinho Nespolo

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 369 /2013

Ref.: SÚMULA Nº. 010/2013

ORIGEM: VEREADOR DR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 0549 / 2013

CAMPO MOURÃO, 15/02/13 HORA 16:26

Jaqueline Silva
PROTOCOLISTA

M



I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. **010/2013**, que registra;

57 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº. 38, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE INSTITUI FUNDO DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, CRIA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

58 - ALTERA O ARTIGO 1º E ACRESCENTAM OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º E ALTERAM OS ARTIGOS 5º, 6º E 7º DA LEI Nº. 862, DE 20 DE ABRIL DE 1994. SEMANA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

59 - CRIA O PROGRAMA "VIDA NOVA MULHER", PARA AS MULHERES QUE FIZERAM MASTECTOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 02 de janeiro de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 07 de janeiro a existência de Súmula nº 005/2013 registrada pelo mesmo Vereador sobre o assunto em tela.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em data de 16 de janeiro a existência da Lei Municipal nº 119/1976 651/1989 e referente ao item 02 à Lei Nº 862/1994. (obs: a chefe do DCLAH não assinou a certidão),

Apresente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 25 de janeiro de 2013.

É o relatório.



II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria que; Altera e acrescenta dispositivos á Lei nº. 38, de 18 de novembro de 1965, com alterações posteriores, que Institui “Fundo de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento, Cria a Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão - Codusa e da Outras Providências; Altera o Artigo 1º e Acrescentam os Parágrafos 1º, 2º e 3º e Alteram os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº. 862, de 20 de abril de 1994. Semana Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente;

Cria o Programa “Vida Nova Mulher”, para as Mulheres que fizeram Mastectomia, e dá Outras Providências; ressalte-se que o registro de Súmula é efetuado visando a posterior apresentação de proposição legislativa, a qual deverá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias da data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica, nos termos do art. 1º, “caput” e art. 2º, “caput” e §1º, da Resolução nº 003/97, que dispõe sobre normas para Registro de Súmulas.

Assim, uma vez registrada a matéria por determinado Vereador, cabe a ele apresentar a respectiva proposição dentro do prazo fixado, só podendo ser apresentada ou registrada novamente por outro vereador após o



decurso do prazo, sem que o autor da súmula tenha tomado às providências cabíveis para a apresentação (art. 2º, da Resolução nº 003/97).

Dessa forma, a matéria da Súmula nº 010/2013 foi registrada anteriormente pela Súmula nº 005/2013, do mesmo autor e se refere ao mesmo assunto gerando então, prejudicialidade à apresentação da Súmula nº 010/2013.

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à apresentação da presente Súmula.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 14 de fevereiro de 2013.

Mayara Alyne Magro
Mayara Alyne Magro
Procuradora Jurídica
OAB/PR 57.855

Doc. Anexo. Súmula 010/2013.



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer 369/2013, a Diretoria Jurídica, se manifesta contrária à apresentação da Súmula 10/2013 de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira,

02- Cientifique o Autor que observe os termos dos art. 1º, "caput" e art. 2º, "caput" e §1º, da Resolução nº 03/97, desta Casa de Leis.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 20 de fevereiro de 2013.

Pedrinho Nespolo

Presidente